



EDITORIAL

Prezado Assinante,

É com satisfação que lhe apresentamos o novo lançamento de nosso Informativo Jurídico, com periodicidade mensal onde serão apresentados assuntos e julgamentos das principais áreas de atuação de nosso complexo jurídico.

Nosso escritório possui ênfase e destaque com forte reconhecimento nas áreas do Direito Público na atuação da defesa de direitos de Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Direito Previdenciário, Empresarial, Consumidor, Cível, Trabalhista e Internacional.

Nossa equipe de profissionais com formação multidisciplinar se aperfeiçoam constantemente na busca das melhores e mais ágeis formas de obtenção de êxito na advocacia para melhor servir aos nossos clientes.

Acesse nosso portal, cadastre-se e fique atualizado sobre os principais julgamentos e decisões proferidas pelos Tribunais Superiores em www.paulocarvalho.adv.br.

SERVIDOR PÚBLICO - INDENIZAÇÃO DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO

I - Indenização em razão da demora na concessão de Aposentadoria.

Justiça Federal, reconheceu o direito ao pagamento de indenização à servidor público federal que teve pedido de aposentadoria deferido em prazo superior ao estabelecido em lei. Dessa forma, a justiça entendeu que o servidor aposentado deve ser indenizado pelo prazo em que já deveria estar no pleno gozo de sua aposentadoria. No caso, o servidor requereu aposentadoria especial voluntária que somente se efetivou após decorridos em prazo superior aos 30 (trinta) dias estabelecidos na Lei que rege o Processo Administrativo na Administração

Pública demorando mais de 90 (noventa) dias entre a data de protocolo do pedido de aposentadoria. Em razão da demora nos trâmites administrativos, a União foi condenada ao pagamento de indenização ao servidor inativo tomando como base de cálculo o número efetivo de dias trabalhados a mais que o estabelecido na legislação, tudo devidamente corrigido e atualizado monetariamente sem incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

* * *

II – Licença Prêmio Assiduidade não gozada. Aposentadoria e direito a Indenização.

Em recente julgamento, a União foi condenada ao pagamento de indenização a servidor público aposentado lotado no DNOCS (Departamento nacional de Obras Contra as Secas) que não gozou licença prêmio por assiduidade quando em atividade nem teve o respectivo tempo contado em dobro para fins de aposentadoria. No caso concreto, o servidor teria direito ao gozo de 180 (cento e oitenta) dias de licença que nunca foram usufruídos, recebendo indenização pecuniária equivalente aos respectivos dias, tomando por base o valor da última remuneração anterior à sua inativação sem a incidência de qualquer desconto previdenciário ou a título de imposto de renda.

* * *

A divulgação consciente é a melhor forma do servidor público ter acesso a efetivação dos seus direitos.

As resenhas apresentadas e tem cunho meramente informativo e são sínteses de casos concretos com atuação de nossa banca onde os servidores tiveram seus direitos reconhecidos e foram contemplados com o pagamento das respectivas indenizações